



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrifocus Resources, Limitada.
ALIBE Distribution, Limitada.
Antrovita – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bila Estampagem e Serviços, Limitada.
Bons Sonhos & Serviços, Limitada.
Brabus Construções, Limitada.
Chens, Limitada.
Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada.
Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada.
Drinkers Delight Shop, Limitada.
Ecosmart Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enterprise Moçambique Trading, Limitada.
Global Touch Investments, Limitada.
Iluche Imobiliária, Limitada.
Independent Petroleum Mozambique, Limitada.
Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada.
Joana Trindade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JVC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
La Montanha - Oficina Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lagos Capital & Logística, Limitada.
Landsh, Limitada.
Manpower Expertise Solution, Limitada.
Mercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Miss CC Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nara Bottle Store, Limitada.
O Franguinho Grilled Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada.

Overnet, Limitada.
Papellaria Marisa & Serviços, Limitada.
Petrobeira, Limitada.
Prosperity Group, Limitada.
Saiba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shalom Service, Limitada.
Sistemas de Comunicação Internacional, Limitada.
SN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Star Maritime Agencies (Moçambique), Limitada.
Starry Group, S.A.
Sunny Mecanic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra Recursos, Limitada.
Timintu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Toleka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
True North, Limitada.
V.M. Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VB Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Viviana Santos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WST – We Solve That, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Florência Razo Alfafe, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Carol Afonso Vilanculo, para passar a usar o nome completo de Afonso Lucas Vilanculo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Agosto de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sabino Júlio Chierruco, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Sabino Júlio Tamele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrifocus Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Afrifocus Resources, Limitada, sediada na cidade da Matola, Rua da Doca, n.º 194, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100155834, com capital social de vinte mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe à ampliação do objecto, mudança de endereço, aumento de capital e nomeação do director executivo.

Em consequência destes actos, altera-se os artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto, que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrifocus Resources, Limitada, e tem sua sede em Maputo, na rua Beijo da Mulata, n.º 225, Bairro da Sommerschild 2. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: exploração, processamento, importação e exportação de recursos minerais, comércio geral de produtos e equipamentos ligados à área de exploração de recursos minerais, outras actividades comerciais que a sociedade julgue pertinentes para a sua operação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas: Africa Resources (HK) Limited – 1.980.000,00MT, equivalente a 99% do capital social e Egídio Lúcia Caetano José Madeira, com 20.000,00MT, equivalente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Egídio Lúcia Caetano

José Madeira. Fica nomeado director executivo o senhor Zhang Yu. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do director executivo, o senhor Zhang Yu.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

ALIBE Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL.101814254, uma entidade denominada ALIBE Distribution, Limitada.

MFC Consultor, Limitada, NUIT 40101157, domiciliada na avenida Maguigwana, n.º 1065, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, com a licença de Representação Comercial n.º 036/OPC1/030T2019, representada legalmente pelo administrador Fernando Ilídio Fernandes Matola, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299336C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Março de 2018, residente na cidade da Matola, Nkobe, casa n.º 20, quarto 20; e

Liam Gabriel Matola, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, moçambicano, solteiro, de 4 anos de idade, nascido a 9 de Fevereiro de 2018, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307353632P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2018, representado legalmente pelo pai Smpiwe Jacob Matola, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104022884C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2018, ambos residentes na rua Rio Tembe, n.º 322, cidade da Matola, Matola G.

Celebram o presente contrato com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ALIBE Distribution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Filipe Samuel Magaia, n.º 845, sexto andar, e poderá abrir ou encerrar sucursais ou outras filiais, dentro ou fora do país, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal exercer as seguintes actividades:

- Distribuição de bens ou/e produtos alimentares e bebidas;
- Importação e exportação de bens/ produtos;
- Embalagem/empacotamento de produtos alimentares;
- Consultoria e assessoria em comércio externo;
- Agricultura;
- Serviço de *merchandising*;
- Despacho aduaneiro; e
- Comércio geral.

Dois) A sociedade para o exercício em causa poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais ou estrangeiras obtendo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a MFC Consultor, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Liam Gabriel Matola.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Dois) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Três) Os sócios MFC Consultor, Limitada e Liam Gabriel Matola poderão ceder livremente as suas quotas.

Quatro) Os demais sócios só poderão ceder as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade.

Cinco) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Seis) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número quatro obrigados a adquirir.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional quanto internacional, serão exercidas pela senhora Célia Carmen Chiluvane e senhora Cassandra Tânia Middleton, que são nomeadas administradoras, sendo suficientes as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Na ausência da senhora Célia Carmen Chiluvane, o cargo de administradora é ocupado pela senhora Cassandra Tânia Middleton, mediante uma comunicação formal das partes interessadas a prossecução dos interesses da ALIBE Distribution, Limitada, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) As administradoras poderão delegar na globalidade ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação ao outro sócio.

Três) As administradoras terão a remuneração que lhes for fixada e será declarada em assembleia e constará do livro de actas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos anuais que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de 25% legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que entender criar; e
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

Três) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário continuará com os seus sucessores. Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo. Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá este exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Antrovita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101836495, uma entidade denominada Antrovita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kirstine Kjaer Pedersen, de 37 anos de idade, filha de Jesper Kjaer Pedersen Pedersen e de Annegrete Bertram Bertram, solteira, maior, natural de Roskilde, Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente em Maputo, portadora de Passaporte n.º 209605455, emitido a 6 de Fevereiro de 2017 e válido até 6 de Fevereiro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Antrovita – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, décimo terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para monitorização e avaliação de dados e projectos na área de nutrição;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria de gestão de projectos de desenvolvimento nas áreas de nutrição;
- d) Consultoria em técnicas de gestão de negócios e gestão empresarial;
- e) Consultorias científicas técnicas e similares não especificadas;
- f) Prestação de serviços gerais;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Kirstine Kjaer Pedersen.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Kirstine Kjaer Pedersen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bila Estampagem e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi registada, sob NUEL 100648385, a sociedade Bila Estampagem e Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bila Estampagem e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Estampagem, gravura e imagem;
- Outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Vasco Bila, casado com Rafa Ernesto Biza Bila, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de 050102372968P, emitido a 16 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 16 de Agosto de 2018; e
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rafa Ernesto Biza Bila, casada com Sérgio Vasco Bila, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105139736S, emitido pelos Serviços Identificação Civil de Tete, a 22 de Junho de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por gerente, que será nomeado ou escolhido pelos sócios em assembleia geral, o qual pode delegar no todo em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoas estranhas por procuração mediante consulta a outros sócios.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios sentidos.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Bons Sonhos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101829685, uma entidade denominada Bons Sonhos & Serviços, Limitada.

Helena Patrícia Monteiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2298, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102410825M, emitido a vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; e Pei Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Rua da Igreja, número mil vinte, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 03CN0004996F, emitido a dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bons Sonhos e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, Bahia Mall, loja n.º 1100, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de roupas calçados e cosméticos;
- Gestão de negócios;
- Limpeza geral;
- Prestação de serviços diversos;

- Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Organização de eventos, casamentos, conferências similares;
- Actividades jurídicas;
- Restauração e bar;
- Transporte e logística;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- Helena Patrícia Monteiro, com uma quota no valor nominal de 137.500,00MT (cento e trinta e sete mil, quinhentos meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social; e
- Pei Wang, com uma quota no valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil, quinhentos meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Helena Patrícia Monteiro, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brabus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi alterada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brabus Construções, Limitada, sob o n.º 101013634, a cargo de Sita Salimo, em que altera a cláusula sexta dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Aleph SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta

mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e

- b) SV Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 8 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Chens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101836754, uma entidade denominada Chens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jiawei Chen, solteira, natural da província de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente na avenida 27 de Setembro, n.º 5010, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E04393289, válido até 6 de Setembro de 2022, pelas autoridades chinesas;

Shangzhen Huang, solteira, natural da província de Jiangxi, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Angola, n.º 2171, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E65884233, válido até 13 de Fevereiro de 2026, pelas autoridades chinesas.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chens, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4411, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda de matéria de construção, máquina de indústria, peças de carro, camiões, máquinas, equipamentos e acessórios, prestação de serviços e actividades congéneres sujeitas à autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.800,00MT, que correspondem a 99% do capital social, pertencente à sócia Jiawei Chen; e
- b) Uma quota de 200,00MT, que correspondem a 1% do capital social, pertencente ao sócio Shangzhen Huang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jiawei Chen, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada, com o NUEL 101807118, pelos cooperativistas: André Meque Libombo, Lourenço Pedro Manhiça, André Jorge Monjane, Luís França Magaia, Josina António Mapangane, Lili Lucas Bila Simango, Matias Armando Mazoio, Cristina Francisco Matlula, Eva António Ngoene Xerinda e Amélia António Cossa, que se regeará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada, com o acrónimo COOPDASI, Limitada, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente contrato que adopta a forma de cooperativa por quotas e pelas disposições legais vigentes.

Dois) Os membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada podem ser provenientes de qualquer região da província de Maputo e a sua área de operação será o sul de Moçambique e mais além.

Dois) Tem sede em vila da Manhiça, distrito de Manhiça, posto administrativo sede de Manhiça, na província de Maputo.

Três) Pode ter as sucursais em qualquer distrito da província de Maputo, desde que a necessidade justifique para o cumprimento do objecto da cooperativa.

Quatro) O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, a partir da data de celebração do presente contrato, e o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DOIS

(Objectivos da cooperativa)

Um) O objectivo institucional da cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros.

Dois) Promover o interesse económico dos seus membros de acordo com os princípios da cooperativa.

Três) A cooperativa é propriedade autónoma e governada pelos seus membros e proporcionará aos membros acesso a insumos, equipamento e formação de boa qualidade e a preços justos.

Quatro) Desenvolver acções e medidas destinadas a aumentar os benefícios económicos dos membros.

Cinco) Importar e exportar bens e serviços que concorram a melhoria dos serviços aos seus membros.

Seis) Adquirir sempre que for o caso, importar, produzir, processar, fabricar ou industrializar quaisquer artigos e produtos de interesse dos cooperativistas.

Sete) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e pequenas lojas que facilitem a distribuição e venda dos produtos processados provenientes da cooperativa.

Oito) Prestar serviços aos seus membros coerentes com o seu objectivo e trabalhar em conjunto com quaisquer outras pessoas ou organizações para a realização dos seus objectivos.

Nove) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem agrícola, com as operações da cooperativa, com origem nas actividades dos membros associados/cooperativistas.

Dez) Realizar projectos em benefício dos membros no desenvolvimento de mercados e comercialização de produtos.

Onze) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação directamente nos mercados consumidores, seja no mercado nacional ou internacional.

Doze) Adotar marca de comércio devidamente registada para produtos recebidos e/ou industrializados na cooperativa, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

Treze) Conduzir projectos educativos e de investigação em benefício dos membros.

Catorze) Assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a optimização em todas as actividades dos cooperativistas.

ARTIGO TRÊS

(Fundos da cooperativa)

Os fundos da cooperativa serão obtidos a partir de:

- a) Doações e acções sociais;
- b) Taxas anuais e aumento de capital social;
- c) Empréstimos à cooperativa;
- d) Rendimentos de juros;
- e) Rendimentos diversos.

ARTIGO QUATRO

(Entrada mínima)

Cada membro deve subscrever um capital social mínimo, que deve ser 1.000,00MT.

ARTIGO CINCO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas, e por aprovação da assembleia geral.

Dois) A abertura do processo de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio ou por carta, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, o qual deverá ser manifestado por carta.

ARTIGO SEIS

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem com as actividades económicas realizadas pela cooperativa.

Três) São requisitos de admissibilidade, para além dos dispostos na lei das cooperativas e do que for regulamentado internamente, os seguintes:

- a) Realizar mesma actividade económica na qual é o objecto da cooperativa;
- b) Ter o domicílio na zona de abrangência geográfica das actividades da cooperativa.

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas, dentre elas:

- a) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao conselho de direcção, ao conselho fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a sua saída da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos e outras transacções com a cooperativa;
- e) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) As pessoas que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;

- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas na lei das cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com o regulamentarmente fixado.

ARTIGO NOVE

(Demissão de membros)

Um) Qualquer membro poderá requerer, por carta, dirigida ao conselho de direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital social realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO DEZ

(Morte de um membro)

Após a morte de um membro, as suas poupanças/acções serão pagas ao (s) herdeiro (s) designado (s).

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DOZE

(Competências)

São competências da assembleia geral o preconizado na lei das cooperativas.

ARTIGO TREZE

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral funciona como um órgão social e é constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e, caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção, o conselho fiscal ou ainda um terço dos membros efectivos da cooperativa convocá-la directamente.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões)

Um) A assembleia geral anual realizar-se-á todos os anos no prazo de 3 meses após o encerramento do exercício financeiro.

Dois) Os membros serão informados da ordem de trabalhos e do local da assembleia geral anual 4 semanas antes da assembleia ou durante uma reunião distrital, qualquer que seja o período mais longo antes da assembleia.

Três) A assembleia geral extraordinária será realizada uma assembleia geral extraordinária quando solicitada por:

- a) Uma maioria de 2/3 dos votos do conselho de direcção; ou
- b) O comité de fiscalização após ter testemunhado graves irregularidades por parte do conselho de direcção;
- c) Um pedido escrito de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Cooperativa de Desenvolvimento Agrário do Sul de Incomati, Limitada.

Quatro) Uma assembleia geral extraordinária será anunciada aos membros com pelo menos duas semanas de antecedência.

ARTIGO DEZASSEIS

(Representação para reuniões)

Em nenhuma circunstância, um delegado pode pedir a outra pessoa que a substitua para um cargo de delegado. Um delegado que não possa participar numa reunião deve informar os dirigentes da equipa de gestão e serão os membros da equipa de gestão que decidirão se podem substituir o delegado.

ARTIGO DEZASSETE

(Seleção dos delegados)

Cada distrito escolherá até 3 delegados que tenham participado nas reuniões distritais para serem os delegados que representam os membros na assembleia geral. A cooperativa deverá ser informada do nome dos delegado/as que representarão o mais tardar duas semanas antes da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum nas assembleias gerais)

Um) Em qualquer reunião ordinária ou especial dos membros, o quórum necessário para a transacção de negócios será de pelo menos cinquenta por cento (50%) do número total de delegados da cooperativa. Em qualquer situação, todos os distritos em que a cooperativa tenha membros deverão estar representados para ter quórum.

Dois) Apenas os delegados em presença efectiva na reunião contarão para a obtenção de quórum.

Três) Os delegados podem continuar a negociar até ao adiamento, não obstante a retirada de um número suficiente de delegados para deixar menos de um quórum, se qualquer acção tomada (que não o adiamento) for aprovada por pelo menos uma maioria dos delegados necessários para constituir um quórum.

Quatro) Caso não tenha sido atingido o quórum, deverá ser estabelecida uma segunda convocatória, o mais tardar uma semana após a reunião inicial. Nessa segunda convocatória, o quórum deve ser estabelecido para o número de delegados presentes nessa reunião, desde que todos os distritos nos quais a cooperativa tem membros estejam representados.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões adiadas)

Um) Quando uma reunião de membros é adiada, não é necessário notificar todos os delegados, estabelecendo um novo local, data e hora para retomar a reunião.

Dois) Se o adiamento for superior a 45 dias, a notificação aos delegados deve ser feita pelo menos 4 semanas antes de retomar a reunião.

ARTIGO VINTE

(Assuntos em reuniões ordinárias)

Um) A assembleia geral anual deverá:

- a) Confirmar a acta da assembleia geral anual anterior e de qualquer assembleia geral extraordinária interveniente;
- b) Informar os membros sobre a actividade do último ano, apresentando-lhes um relatório anual;
- c) Apresentar a situação financeira da cooperativa que inclua receitas, despesas, activos e responsabilidades da cooperativa;
- d) Apresentar a declaração de relatório de um auditor independente;
- e) Fixar o montante máximo do empréstimo para um membro;
- f) Decidir a forma de alienação do excedente líquido obtido no último exercício financeiro, desde que o montante adequado tenha sido creditado à reserva estatutária e a outras reservas;
- g) Elegar os membros do conselho de direcção;
- h) Fixar subsídios, se os houver, para trabalho voluntário realizado para a cooperativa por oficiais ou membros;
- i) Alterar as cláusulas contratuais dos membros;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Conduzir qualquer outro negócio;
- l) Permitir que os delegados tenham uma compreensão clara do que deve ser comunicado a todos os membros após as reuniões da assembleia geral.

Dois) As assembleias distritais devem:

- a) Informar os membros sobre os temas que serão abordados durante a reunião da assembleia geral e dar-

-lhes toda a informação necessária para que se posicionem em relação à decisão;

- b) Facilitar os debates e a participação entre os membros para assegurar a plena extensão da participação democrática;
- c) Permitir que os delegados preparem alterações ou nova proposta após consulta com os colegas antes do local da assembleia geral;
- d) Permitir que os delegados tenham uma compreensão clara do que deve ser comunicado a todos os membros após as reuniões distritais.

ARTIGO VINTE E UM

(Votação)

Um) Na reunião da assembleia anual:

- a) Um/a delegado/a deve estar presente para votar;
- b) A votação pode ser por braços erguidos ou por voto, se algum dos membros presentes na assembleia pedir uma votação secreta;
- c) Todas as questões serão decididas por votação por maioria simples dos delegados que votem sobre elas.

Dois) Em reunião extraordinária:

- a) Um/a delegado/a deve estar presente para votar;
- b) A votação pode ser por braços erguidos ou por voto se algum dos membros presentes na assembleia pedir uma votação secreta;
- c) Com excepção dos assuntos que teriam exigido a votação por maioria simples, todas as questões serão decididas por um voto de dois terços dos delegados (66%+1) votando sobre as mesmas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do conselho de direcção)

Um) A cooperativa terá um conselho de direcção de 5 membros, 2 do distrito de Manhica, 2 do distrito de Marracuene e 1 produtor independente.

Dois) No conselho de direcção deve existir pelo menos 60% de mulheres.

Três) Uma pessoa com um conflito de interesses com a cooperativa não pode ser qualificada como membro do conselho de direcção.

Quatro) Orientação adicional:

- a) Uma pessoa que tenha sido condenada por fraude ou desonestidade não poderá ser membro da Direcção;
- b) O conselho de direcção deve supervisionar a governação da cooperativa entre as assembleias gerais;

O conselho de direcção deve ter o poder de criar e delegar poderes nos comités;

- c) Salvo disposição em contrário nestes estatutos ou exigida por lei, as decisões serão tomadas por consenso ou, quando tal não for possível, por votação por maioria do conselho de direcção;
- d) A atitude que se espera dos membros do conselho é de compromisso, paciência, amor, respeito, humildade, unidade, não discriminação, confiança, confidencialidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleição do conselho de direcção)

Um) As eleições serão organizadas de modo que um terço dos membros (2 em cada distrito) enfrente bianualmente eleições.

Dois) Os membros do conselho de direcção serão eleitos entre os delegados que foram nomeados e estiveram presentes durante a assembleia geral em que se realizaram as eleições.

Três) Os membros eleitos cumprirão um mandato de 3 anos e serão elegíveis para reeleição, desde que não tenham cumprido um máximo de dois mandatos consecutivos.

Quatro) As vagas ocorridas durante o ano poderão ser preenchidas pelo conselho de direcção até à eleição seguinte. O candidato nomeado pode ser oficialmente eleito na eleição seguinte.

Cinco) Após cumprir todos os 2 mandatos, um membro do conselho de direcção não será elegível para eleição até um ano civil.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Cessação de funções)

Um) Um membro do conselho pode demitir-se depois de considerar cuidadosamente a sua decisão e discutir com o presidente.

Dois) Deve ser enviada uma notificação escrita ao secretário do conselho e confirmada na reunião seguinte do conselho antes da cessação da função.

Três) Em circunstâncias excepcionais, um membro do conselho de direcção pode retirar a sua demissão antes da confirmação da cessação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Suspensão/expulsão do cargo)

O conselho de direcção tem o poder de suspender ou excluir do cargo qualquer membro do conselho de direcção por um voto de dois terços dos seus membros:

- a) Conduta imprópria, tal como desonestidade, fraude, corrupção ou qualquer outro acto prejudicial para a cooperativa;

b) Estar ausente de três reuniões consecutivas do conselho de direcção, a menos que seja desculpado;

c) Conduta condenável durante as reuniões, tais como insultos contra outros membros, embriaguez, instabilidade mental, deturpação de factos que causam danos aos membros ou à cooperativa, etc.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funções do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa. Sujeito à autoridade da assembleia geral e destes estatutos, o conselho de direcção executará ou autorizará todas as acções necessárias para alcançar os objectivos da cooperativa.

Dois) Os administradores serão sempre responsáveis pelo desempenho das suas funções de boa fé e com o grau de cuidado que uma pessoa ordinariamente prudente, em posição semelhante, teria em circunstâncias semelhantes.

Três) Deverá, em particular:

- a) Determinar a finalidade e os objectivos da cooperativa;
- b) Elaborar e propor todas as regras e regulamentos necessários ou modificação dos estatutos;
- c) Assegurar a implementação de políticas operacionais da cooperativa (operações, tarefas, empréstimos, investimento, pessoal, etc.);
- d) Desenvolver planos empresariais de curto, médio e longo prazo para o crescimento da cooperativa;
- e) Representar a cooperativa nas suas negociações e transacções;
- f) Contratação dos serviços de um gestor para as actividades quotidianas da cooperativa e fixação da sua remuneração e condições de emprego;
- g) Decidir a caução, que pode ser exigida aos empregados ou oficiais que lidam com os fundos e bens da cooperativa;
- h) Abrir contas bancárias, em conformidade com o disposto no decreto;
- i) Nomear os signatários;
- j) Avaliar constantemente o desempenho da cooperativa;
- k) Desenvolver e implementar um programa educacional contínuo para a cooperativa;
- l) Autorizar a contracção de empréstimos pela cooperativa;
- m) Assegurar que são mantidos registos e contas verdadeiros e exactos de todas as transacções da cooperativa;
- n) Tomar medidas contra os membros delinquentes;

- o) Recomendar à assembleia geral anual a utilização de excedentes;
- p) Sempre que necessário, o conselho de direcção pode nomear um auditor interno para complementar o trabalho do supervisor;
- q) Aprovar ou recusar a adesão.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externo.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

Um) O conselho fiscal é composto da forma prevista na lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do conselho fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO TRINTA

(Auditorias externas)

Um) O conselho de direcção, após a prévia autorização da assembleia geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da cooperativa sempre que achar conveniente.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

ARTIGO TRINTA E UM

(Comité de fiscalização 3 a 5 membros)

Um) O comité de fiscalização será composto por membros que compreendam bem o funcionamento da cooperativa.

Dois) Os membros do comité de fiscalização não serão membros do conselho de direcção nem pessoas que lidem com numerário ou contas em nome da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Comité de género)

Um) O comité de género introduzirá e adaptar-se-á a todas as políticas e procedimentos em matéria de igualdade entre homens e mulheres e assegurará que a cooperativa cumpra as obrigações legais aplicáveis nas áreas da igualdade entre homens e mulheres.

Dois) O comité de género apresentará um relatório ao conselho de direcção.

Três) Nenhum membro da comissão de género poderá ocupar outro cargo dentro da cooperativa durante o período do mandato.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reuniões e quórum do comité de género)

Um) O comité de género reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para conduzir os seus trabalhos.

Dois) Pelo menos 50% +1 dos membros deverão estar presentes para reunir o quórum para que uma reunião seja válida.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Reuniões e quórum do comité ambiental)

Um) O comité do ambiente reunir-se-á pelo menos trimestralmente para conduzir os seus trabalhos.

Dois) Pelo menos 50% + 1 dos membros deverão estar presentes para reunir o quórum para que uma reunião seja válida.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Comité comunicação 5 - 9 membros)

O comité de comunicação procurará que os membros sejam activos e envolvidos com as actividades empresariais e associativas da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Funções do comité de comunicação)

São funções deste comité:

- a) Proporcionar uma ponte de entendimento, apoio e orientação entre os membros e a cooperativa;
- b) Honrar os esforços e realizações dos membros da cooperativa;
- c) Fazer uma diferença positiva na vida dos membros da cooperativa, concentrando-se nas condições de trabalho, benefícios e equidade;
- d) Representar os membros da cooperativa, como comunicadores de boa fé para assuntos da cooperativa, quando colaboram com outras comissões da cooperativa;
- e) Proporcionar um fórum seguro e aberto através de várias vias (*e-mail*, telefone ou pessoalmente) para a discussão de questões ou preocupações relacionadas com a cooperativa;
- f) Explorar e propor oportunidades de desenvolvimento pessoal e técnico para os membros da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Reuniões e quórum do comité comunicação)

Um) O comité de comunicação reunir-se-á pelo menos todos os trimestres para conduzir os seus trabalhos.

Dois) Pelo menos 50% +1 dos membros deverão estar presentes para reunir o quórum para que uma reunião seja válida.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Funções do comité de educação e formação)

São funções deste comité:

- a) Realizar e/ou coordenar cursos de formação ou actualização para novos membros e membros existentes da cooperativa, respectivamente;
- b) Desenvolver materiais promocionais e de formação para a cooperativa;
- c) Manter os membros e o pessoal bem informados sobre os objectivos/objectivos, políticas e procedimentos da cooperativa;
- d) Planear e implementar programas educacionais para membros e pessoal da cooperativa;
- e) Trabalhar em colaboração com a comissão de género para sensibilizar a cooperativa sobre questões de género, conduzindo programas periódicos de advocacia;
- f) Desempenhar tal função conforme prescrito nas leis de tchau ou autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Reuniões e quórum do comité de educação e formação)

Um) Os membros do comité de educação e formação reunir-se-ão pelo menos trimestralmente para a condução dos seus trabalhos.

Dois) Pelo menos 50% + 1 dos membros deverão estar presentes para reunir o quórum para que uma reunião seja válida.

ARTIGO QUARENTA

(Funções do gerente)

Um) Constituem funções do gerente:

- a) Participar e informar nas assembleias gerais, reuniões do conselho de direcção, reuniões executivas e em quaisquer reuniões, na medida em que os seus serviços sejam necessários;
- b) Supervisionar todas as operações da cooperativa e conduzir as operações em conformidade com as decisões tomadas na assembleia geral;
- c) Uma vez recebida a aprovação para criar um cargo pelo conselho de direcção, nomear ou despedir um/a funcionário/a e comunicar tal acção ao conselho de direcção;
- d) Supervisionar e coordenar as actividades do pessoal da cooperativa;
- e) Receber e pagar dinheiro e manter dinheiro em caixa, depositar e

levantar dinheiro de bancos ou outras instituições financeiras, bem como investir fundos excedentários;

- f) Assinar cheques, notas e outras obrigações da cooperativa como pode ser recomendado pelo conselho de direcção;
- g) Manter contas e registos precisos e ter a seu cargo os documentos, comprovantes de pagamento e recibos da cooperativa, conforme recomendação do conselho de direcção;
- h) Desempenhar as funções que lhe possam ser legalmente atribuídas pelo conselho de direcção.

Dois) A nível ambiental:

- a) Monitorizar as práticas e procedimentos agroambientais existentes da cooperativa para assegurar que cumprem a legislação que se aplica à cooperativa e cumprem as normas industriais;
- b) Rever e investigar, conforme apropriado, as conclusões de qualquer relatório significativo elaborado por agências reguladoras, consultores externos ou auditores sobre o desempenho da cooperativa em matéria de agroambiental e ou adaptação às alterações climáticas;
- c) Rever e informar o conselho de direcção sobre o desempenho da cooperativa no que respeita ao cumprimento das normas agroambientais e de adaptação às alterações climáticas.

Três) Ao nível da saúde e segurança:

- a) Realizar inspecções regulares para identificar potenciais perigos para a saúde e segurança;
- b) Conduzir análises de trabalho de segurança e saúde para identificar problemas;
- c) Propor e avaliar várias formas de melhorar as condições de segurança;
- d) Estabelecer ou melhorar os procedimentos para os funcionários comunicarem os riscos de segurança ou sugerir melhorias sem receio de represálias;
- e) Rever dados sobre lesões, relatórios de acidentes, e registos de indemnização dos trabalhadores.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Dissolução voluntária)

A cooperativa pode ser dissolvida com o consentimento de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, testemunhados pelas suas assinaturas identificadas pelos números de membros.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Alteração de estatutos)

Um) Estes estatutos podem ser alterados por uma maioria de $\frac{2}{3}$ dos votos dos delegados presentes numa assembleia geral, desde que pelo menos cinquenta por cento (50%) dos delegados estejam presentes e que todos os distritos estejam representados.

Dois) Nenhuma alteração dos estatutos pode ser feita, a menos que a alteração proposta tenha sido especificada na convocatória.

Três) Uma emenda devidamente aprovada numa assembleia geral só pode tornar-se efectiva quando for registada de acordo.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Exercício financeiro)

O ano financeiro da cooperativa terá início a 1 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Disputas)

Todas as disputas dentro da cooperativa que não possam ser resolvidas pelo conselho de direcção ou por uma assembleia geral.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Liquidação)

A cooperativa só será liquidada em conformidade com a nova lei das cooperativas.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois dias de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada, com sede na Rua do Dão, bairro Central, n.º 33, Kamphumu, cidade de Maputo, com o capital social de vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e dois a folhas quarenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com a data de 2 de Novembro de 2001, deliberaram os sócios sobre a rectificação dos dados referentes ao capital social e partes sociais da sociedade e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

e dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais e corresponde a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Helena Cabral Mascarenhas; e
- b) Uma no valor de dois mil duzentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Zaida Custódio Cabral de Sacadura.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Drinkers Delight Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101831299, uma entidade denominada Drinkers Delight Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Virgílio Nazaré do Espírito Santo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276725N, emitido em Maputo, a 18 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, primeiro andar, flat 4, Maputo; e

Agostinho Miguel Eugénio Langa, casado, natural de Mbabane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344031N, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Agosto de 2018, residente no bairro Polana Cimento A, distrito municipal n.º 1.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Drinkers Delight Shop, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer parte do país ou constituir parcerias (dentro e fora do país), nos termos legalmente previstos.

Três) A presente sociedade constitui-se por tempo indeterminando.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, charcutaria, cigarros, produtos derivados de tabaco e outros produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto social, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que devidamente observadas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e nulidades

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Virgílio Nazaré do Espírito Santo; e
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Agostinho Miguel Eugénio Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, sendo o consentimento expresso por documento escrito notificado a cada um dos sócios, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Os sócios na proporção das respetivas quotas têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) Não querendo ou não podendo algum ou nenhum dos sócios exercer o direito de preferência na aquisição, este será exercido pela sociedade.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Cinco) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidades)

É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou outra forma de alienação de quota feita sem observância do disposto no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente e/ou mediante solicitação de qualquer sócio por meio de carta registada (ou correio eletrónico) com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, o prazo acima será dilatado para que este possa comparecer.

Três) Na impossibilidade de se fazer presente, qualquer um dos sócios pode nomear mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios num sistema rotativo com mandato de um ano, com dispensa de caução, sendo que o sócio nomeado fica nomeado gerente.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são válidas duas assinaturas, sendo uma A do sócio gerente em exercício e outra B de um dos restantes sócios.

Quatro) Em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente, até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da extinção, disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha de modo como convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação ao caso aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecosmart Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte dias de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101821951, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ecosmart Serviços e Consultoria – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no bairro de Djonasse, distrito de Boane, quarterão 3, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de higiene e limpeza de imóveis; instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, eléctrico e equiparáveis; segurança laboral; agenciamento de viagens; aluguer de veículos e logística; consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático e assessoria; catering; gestão de eventos; filmagem e cobertura fotográfica de eventos; comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, material informático, óleos e lubrificantes; fornecimento de produtos de limpeza e seus derivados; criação, abate e comercialização de frangos e seus derivados; comércio geral, Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio Ezequias Lázaro Matlava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Ezequias Lázaro Matlava, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes do sócio bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enterprise Moçambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Enterprise Moçambique Trading, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 983, 2.º andar,

esquerdo, matriculada na Conservatória do n.º 101643719, com capital social de trinta mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a ampliação do objecto.

Em consequências destes actos, altera-se o artigo segundo, que passará a ter as seguintes nova redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividades de mercearia; venda grosso e retalho de produtos alimentares e cosméticos; export e import; procuriment; restauração; logística: limpeza geral; salão de cabeleireiro; catering; *take away*; organização de eventos; venda de mariscos e crustáceos; venda a grosso e retalho de bebidas; ferragens; venda de electrodomésticos; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, lavandaria.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Touch Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Global Touch Investments, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Olof Palme, com o capital social de 500.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100754541, deliberaram a cessão de quota e o aumento do capital social em consequência dessa cessão e aumento verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% por cento do capital social pertencentes à sócia Yara Percina Abreu Nhamagune Ngoca, e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% por cento do capital pertencentes à sócia Enelly Cyana.

O Técnico, *Ilegível*.

Iluche Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL,101829855, uma entidade denominada, Iluche Imobiliária, Limitada, entre:

Iva Olinda Ribeiro Amade Fernandes, casada, com reserva de regime de comunhão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100130070F emitido em 30 de Janeiro de 2018 e válido até 30 de Janeiro de 2023, consigo residentes em Vila Olímpica Bloco 6 EDF. 1 Apart. 3 - Zimpeto, Maputo;

Ilundy Allana Amade Fernandes, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade 110107897377N emitido em 8 de Março de 2019 e válido até 8 de Março de 2024, exclusivamente representada pela mãe, Iva Olinda Ribeiro Amade Fernandes, que em seu nome adquire, institui e gere a quota, até que perfaça a maioria;

Channey Nuno Miguel Amade António, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100163205B emitido em 6 de Abril de 2015 e válido até 6 de Abril de 2020, exclusivamente representada pela mãe, Iva Olinda Ribeiro Amade Fernandes, que em seu nome adquire, institui e gere a quota, até que perfaça a maioria.

Que pelo presente contrato, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta como denominação Iluche Imobiliária, Limitada, doravante designada ILUCHE.

Dois) A sociedade tem como sede a Vila Olímpica Bloco 6, edifício 1 Apart. 3 - Zimpeto, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode deliberar a constituição de sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída, a sociedade, a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da ILUCHE:

- a) Compra, venda, gestão e manutenção de activos imobiliários;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode participar ou adquirir participações de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MT).

- a) A sócia Iva Olinda Ribeiro Amade Fernandes detém uma quota que corresponde a 80% do capital social, igual a oitenta mil meticais (80.000,00 MT);
- b) A sócia Ilundy Allana Amade Fernandes detém uma quota que corresponde a 10% do capital social, igual a dez mil meticais (10.000,00MT); e
- c) O sócio Channey Nuno Miguel Amade António detém a quota que corresponde a 10% do capital social, igual a dez mil meticais (10.000,00MT).

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o término do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) O objecto da sociedade;
- b) A aprovação e rectificação de contas;
- c) A distribuição de lucros e dividendos;

- d) A alteração do pacto social;
- e) A emissão e ou subscrição de letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros;
- f) Admissão de novos sócios e;
- g) A dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações ordinárias da assembleia geral são tomadas com base em maioria.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou *e-mail*, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de força maior ou de anuência expressa dos sócios.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete ao conselho de gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral, salvo nos casos em que esta o conferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

Um) O conselho de gerência é exercido pela sócia Iva Olinda Ribeiro Amade Fernandes.

Dois) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias as assinaturas dos gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, da Cláusula 6.^a.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução ou impedimento de sócio)

Um) Em caso de dissolução ou impedimento de alguma dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, com a indicação, expressa, dos representantes da dissolvida ou impedida, ou de deliberação que obriga o oneração da participação social da diluída ou impedida.

Dois) Se houver mais do que um representante, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo a sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não seja logrado, as partes podem recorrer às instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em 3 vias de igual valor e teor.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Independent Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrado de folhas 48 a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1/E, desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, na qual os herdeiros do sócio falecido senhor Khalaf Ahmad Al Khalaf, procederam a cessão da totalidade da quota por si detida na sociedade, a favor do senhor Ali M. Al-radwan, no valor nominal de quinhentos meticais, que entra na sociedade como novo sócio.

Que dado cumprimento ao deliberado na assembleia geral da sociedade acima mencionada e como consequência da cessão de quotas, a sociedade procede a alteração parcial dos respectivos estatutos, designadamente o artigo primeiro, número dois e artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar, Jat IV, fracção G5, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.”

“ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meti-

cais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Independent Petroleum Group Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Ali M. Al-Radwan.”

Que em tudo o mais alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, 6 de Setembro de 2022 —
O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folha 68 a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 222-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, da sociedade Jardim Infantil Escola de Esperança, Lda, nomeadamente, artigo primeiro n.º 1, terceiro n.º 1 e artigo quarto n.º 1 e 2, disposições estas que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Escola de Esperança, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 24, Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes a 100% do capital social, distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Isak Westraad, com uma quota correspondente a nove mil e oitocentos meticais, equivalente a 49% do capital social;

- b) Jorge Mazuze Júnior, com uma quota correspondente a dez mil e duzentos meticais equivalentes a 51% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Jorge Mazuze Júnior, que assume desde já as funções de gestores/administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do gestor, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

O Notário, *Ilegível*.

Joana Trindade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101836614 uma entidade denominada, Joana Trindade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Cortesão Casimiro Nascimento Trindade, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, rua Coronel Aurélio Manave, casa n.º 362, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108988023D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 21 de Julho de 2022, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joana Trindade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Coronel Aurélio Manave, casa n.º 362, rés-do-chão no bairro da Sommerchild.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento organizacional e conservação com base nas comunidades, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Elaboração e desenvolvimento de ferramentas e sistemas organizacionais;
- b) Prestação de serviços em consultoria e apoio a desenvolvimento organizacional;
- c) Conservação com base nas comunidades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100%, pertencente à sócia Joana Cortesão Casimiro Nascimento Trindade.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Joana Cortesão Casimiro Nascimento Trindade, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses da sócia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



JVC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de três de Janeiro de dois mil e dezoito, registado sob NUEL 100942585, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada JVC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação JVC Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Matola C, quarteirão 20, casa n.º 1106.

Dois) O sócio poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o transporte de passageiros e mercadorias nacionais e internacionais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), pertencente ao sócio Juvêncio Valente Chume, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo senhor Juvêncio Valente Chume, que desde já fica nomeado administrador.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



La Montanha - Oficina Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101832236, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada La Montanha - Oficina Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre o sócio: Pablo Marcos Rodriguez Yera, de 52 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 030100021854S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Abril de 2020, celebra o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação La Montanha - Oficina Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Muahivire, Muhala-Expansão, cidade de Nampula, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: mecânica geral; manutenção e reparação de equipamentos de transporte; aluguer de máquinas e equipamentos; venda de peças e acessórios; fabrico de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação social, divisão de cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a única quota pertencente ao único sócio Pablo Marcos Rodriguez Yera.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Pablo Marcos Rodriguez Yera, que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear o quadro administrativo da empresa.

Nampula, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lagos Capital & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de 2022, da sociedade Lagos Capital & Logística, Lda, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil metcais, matriculada sob o NUEL 10696375, deliberaram actualização do endereço publicado no *Boletim da República* que vem o endereço de Avenida Emília Dausse, n.º 1080, bairro da Malhangalene, para o endereço do bairro de Malhangalene, rua do Quionga n.º 70.

Em consequência desta alteração do endereço verificado, é alterado a redacção do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lagos Capital e Logística, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua do Quionga n.º 70, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Landsh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830896 uma entidade denominada, Landsh, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guoping Zheng solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 10CN00067327I, emitido, no dia 6 de Junho de 2019, pela República Popular da China, e residente na Avenida Josina Machel n.º 460, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Weixiong Zheng, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00044108M, emitido, no dia 3 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Josina Machel, n.º 340, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação Landsh, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 99, rés-do-chão, no bairro da Marchava, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto.

- Actividade industrial no fabrico de artigos de confecções de vestuário de trabalho e de uniformes, confecção de outro vestuário exterior em serie, confecção de vestuário interior, confecção de outros artigos e acessório de vestuário e tecido não especificado;
- Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios, Guoping Zheng, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, e Weixiong Zheng, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidera a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente, Weixiong Zheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Manpower Expertise Solution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835731 uma entidade denominada, Manpower Expertise Solution, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005 de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Eugénio Ornelas da Costa Neto, maior, Estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Angola n.º 2671, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º AB0712590, emitido em Maputo, a 27 de Junho de 2019 e válido até 26 de Junho de 2024; e

Décio Luís Ibrahimo Poitevin, Maior, Estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 110101916563P, emitido na cidade da Matola a 27 de Junho de 2022 e válido até 26 de Junho de 2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza, sede e e duração)

Um) É constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos.

Dois) A sociedade adopta a denominação Manpower Expertise Solution, Lda. (MES, Lda).

Três) Com a duração de tempo Indeterminado, tem início a partir da data da sua constituição.

Quatro) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 2671, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias quer noutros países.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de recrutamento de mão de obra;
- b) Prestação de serviços de manutenção industrial;
- c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de manutenção industrial e rapel;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outros que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), representando 50% (cinquenta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Ornelas da Costa Neto, e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Décio Luís Ibrahimo Poitevin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade fica a cargo do sócio Eugénio Ornelas da Costa Neto.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução, herdeiros e casos omissos)

Um) O sócio Décio Luís Ibrahimo Poitevin, compromete-se a num prazo não inferior a seis (6) meses e não superior a um (1) ano, ceder a sua parte das quotas ao sócio Eugénio Ornelas da Costa Neto.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela li ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Três) E, em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815285, NUIT 401450963 a sociedade Mercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mercado do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, bairro 7 da Cidade Xai-Xai, rés-do-chão, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de bebidas;
- c) Cigarros e tabaco;
- d) Higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio, Aminudine Khan Abdul Satar e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Aminudine Khan Abdul Satar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Miss CC Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818047, uma entidade denominada, Miss CC Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Agnes Marlene da Filomena Fernando Pililão, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010000507B, emitido a 6 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1231, rés-do-chão, no distrito municipal Kanpfumo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Miss CC Hair Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1231, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços e boutique;
- b) Comércio e retalho de produtos cosméticos e higiene, (envio de mercadoria), cintagem de mercadoria, mudanças, transporte de mercadoria;
- c) Comércio geral, á grosso e retalho de produto alimentar bebido, gás doméstico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte e mil meticais, constituída por uma única quota no valor nominal de (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente a sócia Agnes Marlene da Filomena Fernando Pililão.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Agnes Marlene da Filomena Fernando que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nara Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101826392, a sociedade Nara Botle Store, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Nara Botle Store, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 209, rés-do-chão, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais a sessenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Sandra de Fátima Dias Isidoro e Aynara Teixeira Dias Miranda.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelos sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem dês de que obedecem o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Sandra de Fátima Dias Isidoro, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade e, na ausência dela poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispoendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

O Franguinho Grilled Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL,101747042, uma entidade denominada O Franguinho Grilled Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Mahomed Chehid José Miranda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601907M, emitido, a 24 de Junho de 2021, residente na rua Duarte Carvão, bairro Somerschild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Franguinho Grilled Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1566, rés-do-chão, bairro Malhangalene A, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Comércio geral com import e export;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal ou qualquer ramo da actividade desde que seja autorizado pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único Mahomed Chehid José Miranda.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mahomed Chehid José Miranda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Ologa – Sistemas Informáticos, Limitada, pessoa colectiva matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100167158, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Victor Manuel Lima Ribeiro, detentor de uma quota no valor de setenta e sete mil e quinhentos meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição da sócia Amutzi Investimentos, S.A., retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor de trezentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e um vírgula cinco por cento do capital social, é pertença da sócia Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota com o valor de setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze vírgulas cinco por cento do capital social, é pertença da sócia Amutzi Investimentos, S.A.;
- c) Uma quota com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, é pertença do sócio Mulweli Lyaloshu Rebelo;
- d) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Percília Muianga;
- e) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, é pertença de Wilton Dionísio Chimongo Júnior.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Overnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um do mês Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101822397 a sociedade Overnet, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Overnet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga. A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Fornecimento de material de escritório, serviços de tecnologia de informação, net café, equipamento de segurança e higiene no trabalho;
- b) Prestação de serviços de serigrafia (estampagem e bordado), maquetização e imagem, criação de logotipo, reprografia, gráfica, produção de livros de recibo, facturas, guias e livros diversos, *internet* café, produção de crachá;
- c) Prestação de serviços nas áreas de mecânica e manutenção industrial;
- d) Fabricação, restauração e montagem de estrutura metálica no domínio civil no que tange a coberturas, gradeamentos, alpendres, portões entre outros;
- e) Prestação de serviços nas áreas de engenharia informática, elaboração de projectos e consultoria no domínio mecânico como civil;
- f) Venda de lubrificantes e acessórios de viaturas e máquinas;
- g) Venda de material de engenharia mineira e mecânica;
- h) Aluguer de viaturas e máquinas diversas, pesquisa de recursos hídricos e minerais;

- i) Prestação de serviço nas áreas de *procurement*, logística e construção civil;
- j) Prestação de serviço nas áreas de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas;
- k) Inspeção de máquinas hidráulicas, fábricas e monitoramento das mesmas;
- l) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Eddie Viana Evaristo de Sousa, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037887N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Outubro de 2018, com o NUIT 153602506, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a 40% do capital social;
- b) Arlindo António Mungar Gundana, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886955I, de 31 de Maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com o NUIT 116639521, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Eddie Viana Evaristo de Sousa, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Papelaria Marisa & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797910, uma entidade denominada, Papelaria Marisa & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Martins Mafambane, casado com Lubélia Marisa Virma Paula Mafambana, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de Nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678757I, emitido a 13 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Lubélia Marisa Virma Paula Mafambana, casada com Nelson Martins Mafambane, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263264C, emitido a 13 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Marisa & Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Alto Maé, Avenida de Angola, n.º 705, Andar rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e a retalho de material de escritório;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil meticais, correspondente 75% por cento do capital social, pertencente à sócia Nelson Martins Mafambane;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente 25% por cento do capital social, pertencente à sócia Lubélia Marisa Virma Paula Mafambana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados administradores;

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Petrobeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Petrobeira, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o número dezasseis mil e quatrocentos e cinquenta e três, a folhas cento e oitenta e um verso, do livro C traço quarenta, com a data e catorze de Setembro de dois mil e quatro e que no livro E traço oitenta e um, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, tendo os mesmos deliberado proceder com a cessão de quota pertencente ao sócio Puma Energy Mauritius Ltd, no valor nominal de 279.466.061,00MT (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e um meticais), a favor da sociedade EI Africa Holding Ltd, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e setenta milhões trezentos e trinta e oito mil e novecentos meticais, representado por duas quotas e distribuído entre as partes nos seguintes termos:

- [Inalterado];

- b) Uma quota com o valor nominal de (duzentos setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e sessenta e um meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia EI Africa Holding Ltd.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosperity Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101697738, uma sociedade denominada Prosperity Group – Sociedade por quotas limitada, tendo sido constituída nos seguintes termos sobre a denominação e sede, duração, objecto social, capital social e administração:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prosperity Group, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Mtomoni, casa n.º 78, 3.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços de limpeza, serigrafia e gráfica, publicidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Bruce Almisscar Albano Victorino; e
- b) Outra, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Marino Omar Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Saiba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101714349, uma entidade denominada, Saiba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por Florent Dushimirimana, casado com Nyanzira Marie Immaculee, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade burundesa, com Documento de Identidade n.º 520-00000191, emitido na cidade de Maputo, residente e domiciliado em Maputo no bairro Intaka, cinco mil casas, casa n.º 751, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Saiba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Kumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Três) Podendo por deliberação abrir escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de bebidas;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Diversos.

Dois) A sociedade poderá nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Florent Dushimirimana.

ARTIGO QUINTO

Deliberações e actas

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinaturas reconhecidas notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores as decisões por estes tomadas limitam-se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, será exercida pelo sócio único, Florent Dushimirimana, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferido-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da administração nomeada

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Shalom Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e cinco mil novecentos e quarenta, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shalom Service, Limitada, pelos senhores Faustino Eugénio Gabriel Faustino, Dionísio Hare Uateca, Abdul Rafael, Viegas Patrício Bunuasse

e Eulália Eusébio, com capital social de 100.000,00MT, por acta de vinte e três do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas reuniu na respectiva sede, na cidade de Nacala-Porto, bairro Mocone a assembleia geral extraordinária da sociedade Shalom Service, Limitada, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção: alteração de pacto social, reestruturação da administração e capital da sociedade.

Aberta a sessão, da qual cumpriu-se o requisito quanto a convocação da assembleia, e com a presença dos sócios, por unanimidade quanto ao único, foi decidido que: A sócia Eulália Eusébio, cede a totalidade da sua quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) ao sócio Faustino Eugénio Gabriel Faustino, e os sócios Viegas Patrício Bunuasse e Abdul Rafael, cede a totalidade das suas quotas ao sócio Juniy Abdulcadre Alide com o correspondente a quota de 40.000,00MT, direitos de obrigações, passando a deter o capital social.

A administração será composta pelos sócios Faustino Eugénio Gabriel Faustino e Dionísio Hare Uateca, que desde já fica nomeado administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Para outorga da escritura pública e actos subsequentes junto ao banco para mudança de assinaturas, ficou ainda deliberado que os sócios Faustino Eugénio Gabriel Faustino e Dionísio Hare Uateca, pode junto ao Cartório Notarial, Conservatória dos Registos e Bancos, assinar qualquer documento público ou particular para o determinado fim aqui deliberado.

Por via da cessão de quotas altera-se o conteúdo de parte dos artigos dos estatutos que abaixo consta passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas:

- A primeira quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio maioritário Faustino Eugénio Gabriel Faustino, correspondente a 50% do capital social;
- A segunda quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Dionísio Hare Uateca, correspondente a 10% do capital social; e
- A terceira e última quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Juniy Abdulcadre Alide, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário e administrador Faustino Eugénio Gabriel Faustino, coadjuvado pelo sócio Dionísio Hare Uateca, ambos com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designada-mente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Mantém os restantes artigos dos estatutos e nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sistemas de Comunicação Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade Sistemas de Comunicação Internacional, Limitada – SCI LDA situada na cidade de Maputo, Avenida Trabalho número mil e novecentos e setenta e cinco, os accionistas deliberaram a alteração do artigo décimo segundo dos estatutos de sociedade.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo décimo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um administrador.

Dois) Compete ao administrador gerir as actividades da sociedade e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e, ou, lei não os reserve para a assembleia geral e, em especial:

- a) Assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objectivos preconizados pela sociedade;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- d) Alienação, aquisição e oneração de bens móveis;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da assembleia geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Convocar a assembleia geral para apreciação do relatório de actividades e sobre o plano a desenvolver;
- g) Admitir o pessoal e definir as respectivas funções;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;
- j) Nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da sociedade;
- k) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101827690, uma entidade denominada SN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siaque Jaime Novela, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100288762F, emitido a 3 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 316, 2.º andar, cidade da Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, e duração)

A sociedade adopta a designação SN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, sita na cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira e fiscal, contabilidade e gestão. Poderá também exercer outros Serviços e fornecimentos gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio unitário Siaque Jaime Novela.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Siaque Jaime Novela, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Maritime Agencies (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, que se procedeu na sociedade Star Maritime Agencies (Moçambique), Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número sete mil, setecentos e cinquenta e cinco, a folha cento e quarenta e dois do livro C traço vinte e inscrito no livro E traço trinta e quatro, a folhas cinquenta e dois verso sob o número vinte e um duzentos e vinte e cinco a alteração dos artigos quarto e décimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Aboobacar Mahomood Esmail;
- b) Uma quota indevida no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente a Mauro Ambasse e Nádia Marisa da Cruz Ambasse.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por Aboobacar Mahomood Esmail, Mauro Ambasse e Nádia Marisa da Cruz Ambasse que desde já ficam nomeados administradores, com dispêndia de caução e com remuneração que vier a ser fixada;

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador único, a sócia Nádia Marisa da Cruz Ambasse.

Em tudo não alterado, mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Starry Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101836444, uma entidade denominada Starry Group, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Starry Group, S.A., e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, 1.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos;
- f) Imobiliária;
- g) Comércio;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou acesso principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por dez mil acções, cada acção com valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital através de emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de acionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento de capital social.

Três) Os accionista gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem a data dos aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Fernando Chongo e Yongsen Huang como administrador, que dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunny Mechanic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835839, uma entidade denominada Sunny Mechanic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umair Javed, casado, maior, natural de Faisalabad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BG8673953, emitido a 2 de Fevereiro de 2022 e válido até 1 de Fevereiro de 2027, pela Autoridade do Paquistão, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Considerando que:

- A) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sunny Mechanic – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- C) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- D) O sócio único Umair Javed, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sunny Mechanic – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 517, cidade de Maputo, podendo, por deliberação, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas eléctricas e mecânica;
- b) Lavagem de e lubrificação de viaturas;
- c) Venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de reboques e reciclagem de sucata de desperdícios metálicos, reboque de automóveis, máquinas industriais, mercadorias em geral e participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Umair Javed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Terra Recursos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia dois de Setembro de dois mil e vinte, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101611051, foi constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jaime Fernando Tomaz Aniva, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido a 5 de Julho de 1976, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100279651Q, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2016, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, NUIT 102133927;

Alexandra Silva Pinto Aniva, solteira, maior, natural de São José dos Campos - Brasil, nacionalidade brasileira, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º FP912179, emitido a 22 de Junho de 2016, pelo Departamento da Polícia Federal, São José dos Campos, São Paulo - Brasil, NUIT 165433572.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Terra Recursos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi - EN n.º 7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar no território nacional, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização agrícola (milho, feijão, café, gergelim, soja, moringa entre outros produtos agrícolas);
- b) Inspeção extração e comercialização de minérios, (ouro, diamante, pedras preciosas, gemas entre outros);
- c) Processamento e comercialização de madeira;
- d) Prestação de serviços de agenciamento;
- e) Importação e exportação de diversas mercadorias;
- f) Comércio geral de diversos produtos;
- g) Serviços de logística;
- h) Fornecimento de mão-de-obra para diversos sectores de actividade;
- i) Serviços de contabilidade e auditoria;
- j) Engenharia e construção civil;
- k) Prestação de serviços de transporte;
- l) Prestação de serviços financeiros, fornecimento de empréstimos e microfinanças;
- m) Publicidade e propaganda;
- n) Agronegócio;
- o) Aquacultura;
- p) Pesca;
- q) Comércio e processamento de pescado;
- r) Pecuária;
- s) Manufatura e processamento;
- t) Serviços de intermediação e representação;
- u) Prestação de serviços de turismo;

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas, não iguais e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Fernando Tomaz Aniva;
- Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia Alexandra Silva Pinto Aniva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia-geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Jaime Fernando Tomaz Aniva que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada no seu acto e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Setembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Timintsu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1018330233, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Timintsu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Sara Calvo Franco, maior, solteira, natural de Majadahonda, Madrid, Espanha, de nacionalidade Espanhola, portadora do Passaporte n.º PAG557685, emitido pela DGP-Direcção-Geral da Polícia do Reino de Espanha a 14 de Março de 2018, com validade até 14 de Março de 2023, residente em Avenida Eduardo Mondlane 677, 2º andar Direito, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Timintsu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Sara Calvo Franco, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Sara Calvo Franco.

Nampula, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Toleka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101778681, uma entidade denominada Toleka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biro Laliya Toleka, solteiro, maior, natural de Congo, de nacionalidade congoleza, portador de Passaporte n.º 367-00031169, emitido em Guiné, a 24 de Março de 2022, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 2589, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Toleka Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mahotas, na Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 97-A, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao sócio unitário Biro Laliya Toleka.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Biro Laliya Toleka, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia True North, Limitada, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 14 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

V.M. Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de cinco de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com NUEL 101831191 de: Vânia Rodrigues Monjane Mendes, casada, com Nelson Mendes sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Djonasse, quarteirão vinte e três, casa número vinte e quatro, Boane, e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de V.M. Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida União Africana, quarteirão 5, casa n.º 105, cidade da Matola, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

True North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 27 de Julho de 2022, pelas oito horas, os sócios da sociedade comercial denominada True North, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100921995, com um capital social de quinhentos mil meticais, deliberaram unanimemente o aumento do capital social por recurso a novas entradas de capital (em dinheiro) dos actuais 100.000,00MT para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo por conseguinte aumentados os valores nominais das quotas existentes e tituladas pelos sócios da sociedade.

Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Hannah Bento Farrell, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Vânia Rodrigues Monjane Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pela sócia única, Vânia Rodrigues Monjane Mendes que desde já fica nomeada administradora, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) A administradora terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá a administradora comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Em tudo o omissso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

VB Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112330, uma entidade denominada, VB Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Valdez Inácio da Silva Beleza, maior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1361, 1.º andar, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100973708M, emitido a 6 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada VB Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de VB Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Promoção imobiliária;
- Gestão e administração de imóveis;
- Consultoria em investimento imobiliário;
- Desenvolvimento de projectos arquitectónicos;
- Decoração de interiores e jardinagem;
- Importação e exportação de todos os bens necessários a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Valdez Inácio da Silva Beleza.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio único Valdez Inácio da Silva Beleza.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador único.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Viviana Santos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837483, uma entidade denominada, Viviana Santos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viviana Marisa Capote dos Santos, casada com Nelson Miguel Batista Gonçalves de nacionalidade portuguesa em regime de comunhão de bens, natural de PRT Figueira, portadora do DIRE n.º 10PT30935331, emitido a 31 de Março

de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomas Nduda, n.º 513, bairro de Polana, Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Viviana Santos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Tomas Nduda, n.º 513, bairro de Polana, kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal.

- a) Prestação de serviços de docência;
- b) Prestação de serviços de investigação científica;
- c) Prestação de serviços educacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em uma quota sendo: Uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Viviana Marisa Capote dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando deste o direito.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da

sócia Viviana Marisa Capote dos Santos, como administradora da sociedade com plenos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral - competência

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício para verificar-se os lucros e perdas, onde poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



WST – We Solve That, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, com as datas de 7 e 23 de Junho de dois mil e vinte e dois, perante mim André Carlos Nicolau, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi deliberado pelos sócios:

Ponto um. Cessão da quota detida pelo sócio Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, titular de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, a favor da senhora Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100258603J, emitido a 1 de Setembro de 2020, residente na Rua Vista Mangal, n.º 59, bairro Triunfo em Maputo;

Ponto Dois. Nomeação dos cargos de gestão e as respectivas funções.

Em consequência das referidas deliberações, é alterado o n.º 1, do artigo 4.º, bem como, 7.º do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão quinhentos e trinta meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Vasco José Martins Gueifão; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.470.000,00900.000,00MT (um milhão, quatrocentos e setenta meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Ficam desde já nomeados como administradores Lina Maria dos Anjos Nhacuongue Aiuba e Vasco José Martins Gueifão.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.